RESOLUÇÃO CMDCA Nº 15, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização do repasse de recurso do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para financiamento dos projetos aprovados através do Edital de Credenciamento nº 01/2024/CMDCA/FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de São Gotardo/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.460, de 19 de setembro de 2020, e CONSIDERANDO:

A necessidade de garantir o financiamento de projetos complementares ou inovadores, que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e demais legislações correlatas;

A deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em 27 de março de 2024, conforme registro em ata de nº 383,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o repasse de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, no valor total de R$312.129,60 (trezentos e doze mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), para os 05 (cinco) projetos aprovados pelo Edital de Credenciamento nº 01/2024/CMDCA/FIA.

Artigo 2º - Cada Organização da Sociedade Civil – OSC beneficiada receberá o valor de R$ 62.425,92 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

Artigo 3º - O repasse será realizado em uma única parcela, conforme cronograma definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

São Gotardo, 17 de outubro de 2024.

Memorando nº 32/2024

Ilma. Sra.
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Setor de Licitação e Convênios

Assunto: Informação (presta)

Ilustríssima Senhora,

Venho por meio deste, apresentar os Planos de Trabalho dos cinco projetos credenciados através do Edital de Credenciamento nº 01/2024/CMDCA/FIA, no valor total de R$62.425,92 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) cada.

Esses projetos foram previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em 27 de setembro de 2024.

O valor mencionado será retirado da conta:
Fundo para Infância e Adolescência – FIA
CNPJ: 18.512.957/0001-82
Banco do Brasil
Agência: 0483-9
Conta Corrente: 30.742-4

Solicito que sejam tomadas as providências necessárias para a execução dos referidos planos.

Certos de contar com a vossa atenção, renovamos votos de estima e apreço.

Shaleny Fabiane da Silva
Secretária Executiva dos Conselhos

AUTORIZAÇÃO

A **Prefeita do Município de São Gotardo**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Resolução CMDCA nº 15, de 24 de outubro de 2024 e Ata nº 383 de 27 de março de 2024, autorizam a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com o **LAR DA CRIANÇA,** na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, conforme rubrica **805-02 009 001 08 243 0110 2239 33504300 1500;**

Considerando a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria;

Considerando a aprovação do plano de trabalho;

Considerando a emissão de parecer de órgão técnico da administração pública favorável a celebração da parceria;

AUTORIZA a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Fomento para estabelecer uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo e o **LAR DA CRIANÇA**, visando a contratação de um profissional de apoio para autistas na educação infantil e garantir que as crianças recebam atenção personalizada, promovendo suas habilidades sociais, emocionais e cpgnitivas. Além disso, visa facilitar a adaptação ao ambiente escolar, estimulando o aprendizado e a inclusão em atividades grupais de forma lúdica e significativa, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Deira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 38
38/2024

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Resolução nº 15 - CMCDA
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Lar da Criança
CNPJ: 20.058.426/0001-03
Endereço: Rua Solimões, nº 55, bairro Jardim Ana Paula, São Gotardo / MG.
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com o Lar da Criança para o custeio da contratação de profissional de apoio para criança diagnosticada com TEA e outras neuro divergências, com finco em proporcionar a inclusão dessas crianças, possibilitando o acompanhamento destas com os outros alunos em sala de aula, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Valor total do repasse: R$ 62.425,92 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).
Período: Exercício de 2024/2025

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e o Lar da Criança para o custeio da contratação de profissional de apoio para criança diagnosticada com TEA e outras neuro divergências, com finco em proporcionar a inclusão dessas crianças, possibilitando o acompanhamento destas com os outros alunos em sala de aula, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em promover o atendimento das crianças de 1 a 3 anos de idade, priorizando a primeira infância.

Rivera

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis para atender toda demanda da primeira infância pela administração pública municipal.

Considerando que organização social Lar da Criança se encarrega de promover o ensino educacional às crianças de 1 a 3 anos, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação e realidade do ensino municipal.

Considerando o disposto na Resolução nº 15 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com o Lar da Criança, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo o Lar da Criança, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 62.425,92 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), visando a contratação de profissional de apoio para crianças com diagnóstico de TEA.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
> I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

Rivera

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Oliveira

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019

Processo nº 38/2024

I - DO MÉRITO DA PROPOSTA:

A presente parceira, via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros para a celebração de parceria entre o Município de São Gotardo com o Lar da Criança para o custeio da contratação de profissional de apoio para criança diagnosticada com TEA e outras neuro divergências, com finco em proporcionar a inclusão dessas crianças, possibilitando o acompanhamento destas com os outros alunos em sala de aula, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

II - DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA:

A identidade e reciprocidade da parceria se externam pela educação promovida as crianças de 1 a 3 anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo linguístico e sociais, buscando atender indistintamente os cidadãos municipais com ensino de qualidade. Também verificamos, que a proposta tem a intenção de proporcionais condições para que as crianças possam desenvolver plenamente suas capacidades, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco entre a OSC e a administração pública municipal.

III - DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO:

A parceria é extremamente viável, considerando que o repasse desonera aluguel, professores, material didático, transporte, para atender as crianças de 1 a 3 anos que necessita de educação na primeira etapa da educação, o que resguarda o serviço público e promove benefício aos munícipes.

IV - DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O cronograma de desembolso será liberado em 01 (uma) parcela, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - DA DESCRIÇÃO DE QUAIS SERÃO OS MEIOS DISPONÍVEIS A SEREM UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, ASSIM COMO DOS PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS:

Os meios disponiveis para realização da fiscalização da parceria, será vistoria *in loco*, verificação junto ao público atendido pela associação e eficácia e eficiência nas ações divulgadas pela associação.

Outrossim, a avaliação da execução física e financeira verificará o cumprimento das metas e o grau de satisfação do público atendido.

VI - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

A gestão da parceria será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e também pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VII - DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA:

A comissão de monitoramento e avaliação será descriminada através da portaria designada pelo chefe do executivo municipal.

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

São Gotardo/MG, 29 de outubro de 2024.

PARECER JURÍDICO DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer nº 59/2024
Processo n.º: 38/2024
Assunto: Celebração de Parceria com o terceiro setor

Ementa: Direito Administrativo. Celebração de Parceria com o Poder Público. Terceiro Setor. Possibilidade.

DOS FATOS

Foi enviado o processo supra para análise da Celebração da Parceria – Termo de Fomento 38/2024 – para execução de atividades de interesse público e social.

Cuida-se de proposta de celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil, Lar da Criança para o custeio da contratação de profissional de apoio para criança diagnosticada com TEA e outras neuro divergências, com finco em proporcionar a inclusão dessas crianças, possibilitando o acompanhamento destas com os outros alunos em sala de aula, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Entre outros, foram juntados os seguintes documentos: minuta do termo de fomento, plano de trabalho, estatuto registrado e ata da assembleia extraordinária, declarações, relação de quadro de dirigentes, certidões de regularidade fiscal de âmbito federal, estadual, municipal, FGTS.

É o que basta relatar.

Passo à análise da matéria.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

...relly Cristina Duarte
Advogada
OAB/MG 212.032

A atividade de exame das parcerias pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art.35, VI, da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica da presente consulta.

FUNDAMENTO

O art.35, VI, da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 dita que:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Como se verifica, a emissão de parecer jurídico prévio restou como exigência para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, instrumentos que envolvem a transferência de recursos financeiros pelo Poder Público.

DA VIABILIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DIANTE DAS CONDIÇÕES DA PRETENSA ENTIDADE PARCEIRA

Inicialmente, cabe ressaltar que, conforme artigo 1º do Estatuto do Lar da Criança, a entidade parceira se enquadra na seguinte categoria de Organização de Sociedade Civil, prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei 13.019/2014:

Cristina Duarte
Advogada
OAB/MG 212.032

> **Art. 2º, inciso I, alínea a** - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Ainda, a entidade possui seu estatuto regularizado conforme as exigências previstas no artigo 33 da Lei de Parcerias. O plano de trabalho atende as especificações previstas em lei (art. 22 da Lei 13019/2014), possuindo objeto delimitado e plano de execução de atividades e custeio, com estimativa detalhada.

A estimativa detalhada ajuda também na vistoria da execução do objeto, aprovação de contas pela comissão responsável, além de mostrar que houve um planejamento prévio por parte da OSC, demonstrando a boa gestão do recurso público repassado. Segundo entendimento recente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a estimativa detalhada de custo, demonstra, além do planejamento, a boa-fé da entidade na utilização dos recursos públicos, eximindo a entidade, inclusive, da necessidade orçamentos ou cotações, uma vez que presume-se que a entidade se pautou nos valores de mercado para idealizar o projeto que pretende executar.

A não apresentação dessas estimativas dos gastos listados no campo de aplicação dos recursos, dificulta, inclusive, a conferência da prestação de contas que será apresentada.

Ressalta-se que o plano de trabalho **VINCULA** as partes à execução do pactuado. Quanto à possibilidade de revisão do Plano de Trabalho, o artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê:

> Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Portanto, qualquer alteração no plano de trabalho, deverá ser autorizada pelo Poder Público, mediante análise discricionária do gestor. O restante da documentação

Kelly Cristina Duarte
Advogada
OAB/MG 172.032

apresentada guarda relação com os aspectos exigidos na mencionada lei. Cabe ressaltar que o objeto é parte **imutável** da parceria, não podendo, **em nenhuma hipótese**, sofrer alteração, após aprovado e celebrada a parceria.

Quanto ao aspecto jurídico, a proposta encontra tipificação legal no preceituado no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, estando autorizada Resolução do CMCDA nº 15/2024. Repisa-se que é responsabilidade do gestor da parceria verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade e, ainda, se a atividade executada atende ao interesse público.

A entidade não apresentou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo, documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado (art. 19, inciso II e X do Decreto Municipal 220/2017), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT(art. 19, inciso VIII do Decreto Municipal 220/2017);. A comprovação do endereço pode se dar mediante declaração com fé pública ou por guias de impostos ou por qualquer documento hábil a demonstrar o endereço.

Cabe rememorar que a documentação solicitada constituiu pré-requisito para celebração de parcerias com o poder público, **SENDO INSDISPENSÁVEL A JUNTADA antes da formalização da parceria.**

Superado esse ponto, cabe salientar que, caso haja prestações de contas reprovadas e/ou em atraso de parcerias anteriormente celebradas, é **VEDADO**, nos termos do artigo 39 da lei em comento, a celebração de novo termo, até que sanadas as irregularidades. A responsabilidade das declarações apresentadas é de responsabilidade da entidade, cabendo a eles o compromisso da verdade das declarações prestadas

Importante direcionarmos atenção ao artigo 35 da Lei de Parcerias em todo o seu teor, para não incorrer em irregularidades na parceria. Em análise preliminar, vislumbro toda a documentação exigida, mas aponto que há situações técnicas que demandam a análise que ultrapassa a competência deste órgão jurídico. Nesse sentido, conforme previsão do inciso II do referido artigo, é necessário a indicação expressa da existência prévia dotação orçamentária para execução da parceria, a saber: **805-02 009 001 08 243 0110 2239 33504300 1500**. **Opino** pela ratificação do recurso orçamentário pela Controladoria Interna Municipal e

Mirelly Cristina [illegible]
Advogada
OAB/MG 212.032

que a entidade se atente em não promover nenhum tipo de gasto não autorizado com o recurso da parceria, sob pena de ter a prestação de contas reprovada pela comissão responsável.

No tocante à minuta do Termo de Fomento, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, conforme o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao que se manifesta pela **possibilidade de celebração da parceira**, s.m.j., desde que seja observado o mencionado neste parecer.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de outubro de 2024.

MIRELLY CRISTINA DUARTE
OAB/MG 212.032

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 38/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO , POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O LAR DA CRIANÇA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** , doravante denominada Administração Pública, com sede em São Gotardo, inscrito no CNPJ/MF nº 18.602.037/0001-55, neste ato representada pela Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social **, a** SRa **DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR** , nomeada por meio de Decreto nº 005/2021 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2021, Portadora do Registro Geral nº 08.579.039-77 Órgão Expedidor SSP/BA e CPF Nº 051.369.396-30, residente e domiciliada em São Gotardo; e o **LAR DA CRIANÇA** , Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Rio Solimões, nº 55, Bairro Jardim Ana Paula, São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.058.426/0001-03, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **IRINEIDE ALVES DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua Josué Batista de Paula, nº 39, Bairro Mansões do Lago , no município de São Gotardo , CEP: 38.800-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG 21612648 e CPF sob o nº 721.681.454-15;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 38/2024**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 38/2024** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do **Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017 , Ata de Deliberação do CMDCA Nº 383 de 27 de março de 2024** e **Resolução CMDCA nº 15, de 24 de outubro de 2024**, que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AUTORIZA a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Fomento para estabelecer uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo e o **LAR DA CRIANÇA**, visando a contratação de um profissional de apoio para autistas na educação infantil e garantir que as crianças recebam atenção personalizada,

5.1.1 houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.1.2 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.2 A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica nº 2933-0- Agência 1820-1 - Oper.003 - Caixa Econômica Federal , isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.1.1 Os recursos financeiros serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.1.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

6.2.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1 promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.13 divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

7.2.14 exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.15 informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

7.2.16 analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

7.2.17 aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

8.1.1 executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;

8.1.2 zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

8.1.3 garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

8.1.4 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

8.1.5 não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

8.1.6 apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

Juraneu Alves dos Santos

8.1.13 manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

8.1.14 manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

8.1.15 garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

8.1.16 observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

8.1.17 comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, se houver;

8.1.18 divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;

8.1.19 submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

8.1.20 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

8.1.21 responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

8.1.22 quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

Juntada aos autos do contrato

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

11.3.1 designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

11.3.2 designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

11.3.3 emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);

11.3.4 realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

11.3.5 realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014);

11.3.6 examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/2014);

11.3.7 poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

11.3.8 poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014); e

11.11.1 A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.12 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

11.13 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal.

11.13.1 Estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1 extinto por decurso de prazo;

12.1.2 extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3 denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4 rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1 descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

12.1.4.2 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3 omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

12.1.4.4 violação da legislação aplicável;

12.1.4.5 cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.4.6 malversação de recursos públicos;

12.1.4.7 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.2 Se a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.2 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

14.2.1 A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

14.3 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

14.4 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

14.4.1 não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

14.4.2 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Juntada aos autos

15.3.2 relatório de execução financeira deste termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

15.4 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

15.4.1 relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

15.4.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento ou de fomento.

15.5 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

15.6 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

15.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o item 15.5 deverão, obrigatoriamente, mencionar:

15.7.1 os resultados já alcançados e seus benefícios;

15.7.2 os impactos econômicos ou sociais;

15.7.3 o grau de satisfação do público-alvo;

15.7.4 a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

15.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

16.1.1 advertência;

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Gotardo, 29 de outubro de 2024

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

IRINEIDE ALVES DOS SANTOS
Presidente do Lar da Criança

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Neli de O. Teixeira
CPF: 76411506-30

Nome: Carlos Eduardo P. de Melo
CPF: 138-994-276-72